



PROJETO DE LEI

Institui a proibição do ensino ou abordagem disciplinar do Holocausto sob os prismas do negacionismo ou revisionismo histórico, no âmbito do Sistema Estadual de Educação Básica do Estado de Santa Catarina.

**Art. 1º** - Fica proibido, no âmbito do Sistema Estadual de Educação Básica do Estado de Santa Catarina, o ensino ou a abordagem disciplinar do Holocausto sob os prismas do negacionismo ou revisionismo histórico.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei entende-se:

I - por Sistema Estadual de Educação Básica, as instituições públicas e privadas, estaduais e municipais, de Educação Básica, localizadas no Estado de Santa Catarina;

II - por Educação Básica, os ensinos infantil, fundamental e médio, nos termos do inciso I do art. 21 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e,

III - por Holocausto, o genocídio ou assassinato em massa e crime de lesa-humanidade, identificado como uma ação sistemática de extermínio do povo judeu durante a Segunda Guerra Mundial, patrocinado pelo Estado Alemão Nazista entre os anos de 1939 e 1945 sob o controle de Adolf Hitler e do Partido Nacional-Socialista dos Trabalhadores Alemães, durante o qual cerca de 6 (seis) milhões de judeus perderam suas vidas.

**Art. 3º** - O ensino ou a abordagem do Holocausto no currículo educacional tem como objetivo:

I - Informar sobre os crimes contra a humanidade cometidos pelo Estado Alemão Nazista durante a Segunda Guerra Mundial, incluindo o extermínio dos judeus e outros grupos discriminados.

II - Explorar as causas geopolíticas e sociais que levaram a esses eventos.

III - Abordar os esforços de resistência contra esse regime.

**§ 1º** - Este ensino deverá munir os alunos com as ferramentas necessárias para a identificação de discursos de ódio em nossa vida contemporânea, de modo a estarem mais preparados para exercer responsabilmente sua cidadania.

**§ 2º** - Para a consecução do disposto no *caput* e no § 1º é vedada a abordagem do tema do Holocausto sob os prismas do negacionismo ou de qualquer forma de apologia ao nazismo, conforme art. 20 da Lei Federal 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Sargento Lima

## JUSTIFICAÇÃO

O Holocausto representa um evento singular na história da humanidade. Pela primeira vez, um Estado empreendeu uma política de extermínio de um grupo étnico inteiro, mobilizando todos os seus recursos para alcançar esse objetivo. Após a Conferência de Wannsee em janeiro de 1942, os nazistas optaram pela erradicação física dos judeus em toda a Europa. Para concretizar essa horrível agenda, o governo alemão e seus agentes nos territórios ocupados realizaram a identificação dos judeus, confiscaram suas propriedades, forneceram meios de transporte para deportação e até licitaram a construção de câmaras de gás e crematórios em campos de extermínio. Empresas exploraram a mão de obra escrava dos prisioneiros, enquanto laboratórios realizavam experimentos em seres humanos. Além disso, uma verdadeira linha de produção da morte foi estabelecida nos campos de extermínio, com meticuloso planejamento que incluía a chegada dos prisioneiros, a separação de seus pertences, execução e cremação.

É fundamental lembrar que o Holocausto é um evento que transcende o escopo das interpretações ou revisões históricas. Trata-se de uma tragédia indiscutível que evidencia a capacidade do ser humano para o mal extremo. Portanto, é de suma importância manter a integridade e precisão do ensino sobre o Holocausto, garantindo que as futuras gerações compreendam a extensão do sofrimento humano e a necessidade de preservar a memória das vítimas.

De acordo com estimativas oficiais, desde o início da Segunda Guerra Mundial até a rendição nazista, cerca de 6 milhões de judeus foram vítimas dos nazistas e seus colaboradores, representando quase 70% da população judaica da Europa. Por exemplo, a Polônia, que contava com mais de três milhões de judeus antes da guerra, terminou o conflito com apenas 300 mil sobreviventes.

Portanto, insto meus respeitados colegas a apoiarem esta iniciativa, pois o projeto se justifica plenamente e merece aprovação.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique de Lima**, em 01/11/2023, às 14:20.

---